**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

**Departamento de Direito Processual**

**DPC 436 – Execuções em Espécie**

**Professor Associado Ricardo de Barros Leonel**

**SEMINÁRIO 1**

1. O juiz fixou multa diária para que o provedor de acesso à internet fornecesse dados de usuário (terceiro) para futura ação de indenização. Em se tratando de medida atípica, a condenação em *“astreinte”* em demanda cautelar poderia ter sido aplicada? Considera-se esta uma medida atípica prevista no artigo 139, IV, do CPC?
2. Com base nos artigos 536 e 537 do CPC, o juiz de ofício determinou a suspensão do passaporte, bem como a apreensão de CNH do devedor, sendo que este possui patrimônio expropriável. O devedor se opõe às medidas, alegando que o credor não possuía interesse de agir, uma vez que não realizou pesquisa prévia de bens, consoante preceitua o Projeto de Lei nº 6.204/2019 (desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial). A busca prévia de bens, então, seria um exemplo de meio menos oneroso, previsto no artigo 805, *caput* e parágrafo único, do CPC?
3. “A” é condenado a pagar alimentos ao seu filho, “B”, que foi vitorioso em ação de investigação de paternidade. Apelou da sentença. Antes, liminarmente, o juiz havia fixado pensão alimentícia de 10 salários mínimos, valor confirmado na sentença, quantias não pagas por “A”. “B” promove a execução para os alimentos recentes, com distribuição da demanda durante a pandemia do coronavírus. O juiz defere a medida de prisão em razão do não pagamento. Como advogado do pai, devedor de alimentos recentes, qual seria a medida judicial cabível para reverter a ordem de prisão imposta? E qual seria o fundamento?

Além de executar alimentos recentes, com pedido de prisão, o filho promove a execução provisória da sentença, com relação aos alimentos mais antigos, cuja soma já alcançou o patamar de 80 salários mínimos. Houve sucesso na realização de penhora de um veículo, em relação ao qual o juiz autorizou a alienação antecipada, tendo em vista o risco de perecimento do bem, pois não há, na comarca, lugar adequado para mantê-lo depositado. Dito isto, em que circunstâncias poderá o alimentando levantar o produto da alienação do bem?

1. Em razão do êxito em ação de reparação de danos, Joaquim move uma execução (cumprimento de sentença) contra Marcos, que é proprietário de vários imóveis, residenciais e comerciais, e realiza suas locações para auferir rendimentos. Um dos apartamentos, atualmente locado, é penhorado. O devedor requer a substituição da penhora, oferecendo em seu lugar uma aeronave de pequeno porte, indicando seu estado, sua localização, e seu valor de mercado, juntando, como prova deste, informações de publicações especializadas. Como deverá o juiz proceder? Fundamente sua resposta.
2. Fabiano Calotas exerce atividade empresarial e contraiu empréstimos junto a vários financiadores, visando ao incremento de suas atividades. Contudo, não adimplindo os débitos, sofre várias execuções concomitantemente. Possui apenas dois imóveis em seu nome, os quais são penhorados por dois exequentes em processos distintos. Um desses bens foi dado em hipoteca para uma instituição financeira, que lhe concedera um empréstimo. Os dois imóveis são alienados em hasta pública realizada em uma das execuções. Como deverá o juízo proceder com relação ao levantamento do valor auferido na alienação?
3. Em execução por quantia, um galpão comercial do executado é penhorado e avaliado em cem mil reais. Em razão dos incidentes ocorridos na instrução da execução, bem como nos recursos interpostos, somente depois de cinco anos passa-se à realização da hasta pública. Em segunda hasta, o imóvel é alienado por 50% do valor da avaliação. O executado oferece embargos à arrematação, alegando que a venda se deu por preço vil, pois houve valorização dos imóveis naquela região e a avaliação ficou defasada. Juntou cópias de publicações de revistas especializadas e sites da Internet, indicando o aumento do preço de mercado de imóveis em condições análogas. Como deverá o juiz proceder? Quais as consequências do eventual acolhimento dos embargos e qual o fundamento para sua procedência, se for o caso?